ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPS)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

1.1 **Unidade Requisitante:** Fundo Municipal de saúde.

1.2 **Responsável pela Realização do Estudo:** Artur F. Metzger, Matrícula nº 110795, Aux. Administrativo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por objeto o pagamento contínuo da Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT) junto ao Departamento de Transportes e Terminais – DETER, necessária à regularidade da operação dos serviços de transporte sob responsabilidade desta entidade.

2.3 A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento da referida taxa é obrigação legal imposta por ente público específico, não havendo possibilidade de escolha entre fornecedores ou prestadores alternativos.

2.4 O DETER é o único órgão competente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a regulação, fiscalização e arrecadação da TFT, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.221/2017. Dessa forma, resta caracterizada a exclusividade do ente arrecadador, inviabilizando qualquer procedimento competitivo.

2.5 Ademais, a natureza jurídica da despesa não se configura como contratação de serviço ou aquisição de bens, mas sim como cumprimento de obrigação legal vinculada ao exercício regular da atividade de transporte, sendo o pagamento condição indispensável para a continuidade das operações e para a manutenção da regularidade perante o órgão fiscalizador.

2.6 Destaca-se que a ausência do pagamento implicaria sanções administrativas, incluindo penalidades e eventual suspensão das atividades, ocasionando prejuízo ao interesse público.

2.7 Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de licitação para o pagamento contínuo da TFT ao DETER, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Estadual nº 17.221/2017.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (TFT)	SERVIÇO	CONTINUADO	TAXA	96

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Estima-se, para a contratação pretendida, o valor total de R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

5. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Diante da necessidade exposta anteriormente, com fundamentação legal, e havendo saldo orçamentário suficiente, declaro que a contratação pretendida é plenamente viável.

Agrolândia, 24 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARTUR FELIPE METZGER
Data: 24/03/2026 17:02:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Artur F. Metzger
Responsável pela Elaboração